



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



05  
M

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.001/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2026
MODALIDADE:	Inexigibilidade

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS.

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



**FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE**

02  
M

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE**

<b>NOME</b>	Secretaria Municipal de Finanças
<b>CNPJ</b>	01.614.537/0001-04

**IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um problema crítico relacionado à falta de capacitação adequada dos servidores municipais, o que impacta diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Essa deficiência na formação dos servidores compromete o desempenho de suas funções, resultando em processos administrativos lentos e ineficientes, além de um atendimento ao público aquém do esperado. A ausência de habilidades e conhecimentos atualizados impede que os servidores acompanhem as demandas crescentes e as mudanças nas políticas públicas, afetando negativamente a gestão municipal.

Os servidores municipais, que são os principais responsáveis pela execução das políticas públicas e pelo atendimento direto à população, percebem essa lacuna na capacitação como um obstáculo significativo para o desempenho de suas funções. Essa percepção é compartilhada pela administração municipal, que reconhece a necessidade urgente de investir no desenvolvimento profissional dos seus colaboradores para garantir uma gestão mais eficaz e transparente. A falta de capacitação não apenas desmotiva os servidores, mas também gera insatisfação entre os cidadãos, que esperam serviços públicos de qualidade.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a capacitação adequada dos servidores municipais pode trazer diversos benefícios, como a redução do tempo de espera nos atendimentos, o aumento da eficiência dos processos internos e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, servidores bem capacitados são capazes de implementar políticas públicas de maneira mais eficaz, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município. O investimento em capacitação, portanto, justifica-se pelo potencial de transformar a administração pública em um agente facilitador do bem-estar social, otimizando recursos e promovendo a satisfação dos cidadãos.

Deborah



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



03  
M

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Kamila Karolina Leite Melo, Debora Melo Silva Lima

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Fevereiro de 2026

Debora Melo Silva Lima

Debora Melo Silva Lima  
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 261/2025



04  
M

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Finanças, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, 01.614.537/0001-04  
Kamila Karolina Leite Melo,



### Objeto

CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS.

### Justificativa da Necessidade

Justificativa para Contratação de Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão reconhece a importância de capacitar seus servidores para garantir uma gestão pública eficiente e transparente. Neste contexto, propõe-se a contratação de um curso de capacitação e aperfeiçoamento focado nas normas e procedimentos atualizados de contratações públicas, especialmente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essa legislação, que institui novas diretrizes para as licitações e contratos administrativos, exige que os servidores estejam aptos a compreendê-la e aplicá-la adequadamente.



O objetivo da contratação é promover o desenvolvimento profissional dos servidores, aprimorando o conhecimento sobre os novos desafios e requisitos trazidos pela Lei nº 14.133/2021. Um treinamento especializado é essencial para que os servidores possam executar suas atividades com maior eficiência e segurança jurídica, minimizando riscos e evitando falhas nos processos licitatórios e na gestão de contratos.

A necessidade dessa capacitação se torna ainda mais evidente quando consideramos a complexidade crescente das legislações e a necessidade de adaptação a novos procedimentos. A falta de formação pode levar a equívocos que impactam negativamente as contratações públicas, resultando em atrasos, desperdícios de recursos e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

O impacto da não realização dessa contratação é significativo. Servidores não capacitados podem gerar ineficiências, contribuindo para a má gestão dos recursos públicos e colocando em risco a integridade das contratações. Além disso, a falta de conformidade com as normas pode resultar



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



em questionamentos legais, comprometendo a credibilidade da administração pública e a confiança da população nas ações governamentais.

Por fim, a realização deste curso de capacitação é de suma relevância para o interesse público, pois assegura que a administração pública atue de maneira responsável, transparente e em conformidade com a legislação vigente. A melhoria na formação dos servidores beneficiará diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade, promovendo uma gestão mais eficaz e atendendo às expectativas dos cidadãos.

Diante do exposto, a contratação do curso é não apenas desejável, mas imprescindível para o aprimoramento contínuo da administração pública municipal.



#### Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 9 de Fevereiro de 2026.



#### Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



#### Indicação da Equipe de Planejamento

Kamila Karolina Leite Melo, Debora Melo Silva Lima



#### Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

#### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS.	und	4

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 09 de Fevereiro de 2026



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Kamila K. do. Melo

Kamila Karolina Leite Melo  
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 257/2025 - GAB

06  
M



## AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Finanças
CNPJ	01.614.537/0001-04

## NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um problema crítico relacionado à falta de capacitação adequada dos servidores municipais, o que impacta diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Essa deficiência na formação dos servidores compromete o desempenho de suas funções, resultando em processos administrativos lentos e ineficientes, além de um atendimento ao público aquém do esperado. A ausência de habilidades e conhecimentos atualizados impede que os servidores acompanhem as demandas crescentes e as mudanças nas políticas públicas, afetando negativamente a gestão municipal.

Os servidores municipais, que são os principais responsáveis pela execução das políticas públicas e pelo atendimento direto à população, percebem essa lacuna na capacitação como um obstáculo significativo para o desempenho de suas funções. Essa percepção é compartilhada pela administração municipal, que reconhece a necessidade urgente de investir no desenvolvimento profissional dos seus colaboradores para garantir uma gestão mais eficaz e transparente. A falta de capacitação não apenas desmotiva os servidores, mas também gera insatisfação entre os cidadãos, que esperam serviços públicos de qualidade.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a capacitação adequada dos servidores municipais pode trazer diversos benefícios, como a redução do tempo de espera nos atendimentos, o aumento da eficiência dos processos internos e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, servidores bem capacitados são capazes de implementar políticas públicas de maneira mais eficaz, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município. O investimento em capacitação, portanto, justifica-se pelo potencial de transformar a administração pública em um agente facilitador do bem-estar social, otimizando recursos e promovendo a satisfação dos cidadãos.

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Kamila Karolina Leite Melo, Debora Melo Silva Lima

*Handwritten initials*

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Fevereiro de 2026

*Kamila K. L. Melo*

Kamila Karolina Leite Melo  
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 257/2025 - GAB



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

09  
M



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, 01.614.537/0001-04



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Kamila Karolina Leite Melo, Debora Melo Silva Lima



### Problema Resumido

Falta de capacitação adequada dos servidores municipais para desempenhar suas funções de forma eficiente.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um problema crítico relacionado à falta de capacitação adequada dos servidores municipais, o que impacta diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Essa deficiência na formação dos servidores compromete o desempenho de suas funções, resultando em processos administrativos lentos e ineficientes, além de um atendimento ao público aquém do esperado. A ausência de habilidades e conhecimentos atualizados impede que os servidores acompanhem as demandas crescentes e as mudanças nas políticas públicas, afetando negativamente a gestão municipal.

Os servidores municipais, que são os principais responsáveis pela execução das políticas públicas e pelo atendimento direto à população, percebem essa lacuna na capacitação como um obstáculo significativo para o desempenho de suas funções. Essa percepção é compartilhada pela administração municipal, que reconhece a necessidade urgente de investir no desenvolvimento profissional dos seus colaboradores para garantir uma gestão mais eficaz e transparente. A falta de capacitação não apenas desmotiva os servidores, mas também gera insatisfação entre os cidadãos, que esperam serviços públicos de qualidade.

*Deborah*



JO  
M

Resolver esse problema é de interesse público, pois a capacitação adequada dos servidores municipais pode trazer diversos benefícios, como a redução do tempo de espera nos atendimentos, o aumento da eficiência dos processos internos e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, servidores bem capacitados são capazes de implementar políticas públicas de maneira mais eficaz, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município. O investimento em capacitação, portanto, justifica-se pelo potencial de transformar a administração pública em um agente facilitador do bem-estar social, otimizando recursos e promovendo a satisfação dos cidadãos.



### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição de requisitos claros e objetivos é essencial para garantir que a solução contratada atenda às necessidades de capacitação dos servidores municipais de Itinga do Maranhão. A seguir, são apresentados os requisitos indispensáveis para essa contratação.

- **Abrangência de Conteúdo:** A solução deve oferecer um programa de capacitação que cubra todas as áreas de atuação dos servidores municipais, incluindo administração, finanças, saúde, educação e infraestrutura.
- **Metodologia de Ensino:** O programa deve utilizar metodologias ativas de ensino, como estudos de caso, simulações e oficinas práticas, para garantir a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.
- **Qualificação dos Instrutores:** Os instrutores devem possuir, no mínimo, graduação na área de ensino e experiência comprovada de pelo menos três anos em capacitação de servidores públicos.
- **Flexibilidade de Horários:** As capacitações devem ser oferecidas em horários variados, incluindo opções noturnas e de finais de semana, para atender à disponibilidade dos servidores.
- **Recursos Tecnológicos:** A solução deve incluir o uso de plataformas digitais para ensino a distância, permitindo acesso remoto ao conteúdo e interação com os instrutores.
- **Avaliação de Impacto:** Deve ser implementado um sistema de avaliação para medir o impacto da capacitação no desempenho dos servidores, com relatórios periódicos de progresso.
- **Certificação:** Ao final do programa, os participantes devem receber certificação reconhecida, atestando a conclusão e o aproveitamento satisfatório do curso.
- **Suporte e Atendimento:** A solução deve oferecer suporte técnico e pedagógico contínuo aos participantes, com canais de comunicação disponíveis para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.

*Dilore*



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

SS  
M

Cursos Presencial para capacitação de servidores municipais

Descrição: Realização de cursos presenciais em parceria com instituições de ensino locais, como universidades e escolas técnicas, para capacitar os servidores municipais.

### Vantagens:

- Proximidade geográfica facilita a participação dos servidores.
- Possibilidade de personalização dos cursos conforme as necessidades específicas do município.
- Fortalecimento de parcerias locais e incentivo à economia regional.

### Desvantagens:

- Custos logísticos e de infraestrutura para realização dos cursos.
- Dependência da disponibilidade de instituições locais para ministrar os cursos.
- Limitação de vagas e horários, podendo não atender a todos os servidores simultaneamente.

## PLATAFORMA DE E-LEARNING

Descrição: Implementação de uma plataforma de e-learning que oferece cursos online para capacitação dos servidores municipais.

### Vantagens:

- Flexibilidade de horário, permitindo que os servidores acessem os cursos conforme sua disponibilidade.
- Redução de custos com deslocamento e infraestrutura física.
- Atualização contínua do conteúdo e acesso a uma ampla variedade de cursos.

### Desvantagens:

- Necessidade de acesso à internet de qualidade, o que pode ser uma barreira em regiões com infraestrutura precária.
- Menor interação presencial, o que pode impactar a motivação e o engajamento dos participantes.
- Investimento inicial em tecnologia e treinamento para uso da plataforma.

## CONSULTORIA EXTERNA PARA CAPACITAÇÃO

Descrição: Contratação de consultorias especializadas para desenvolver e ministrar programas de capacitação sob medida para os servidores municipais.

### Vantagens:

- Expertise especializada e conteúdo atualizado conforme as melhores práticas do mercado.
- Personalização dos programas de capacitação para atender necessidades específicas do município.
- Possibilidade de acompanhamento e avaliação contínua dos resultados.

Deleitor



#### Desvantagens:

- Custo elevado para contratação de consultorias renomadas.
- Dependência de fornecedores externos para atualização e continuidade dos programas.
- Risco de descontinuidade caso o contrato não seja renovado.

12  
M

#### PROGRAMA DE MENTORIA INTERNA

Descrição: Desenvolvimento de um programa de mentoria interna onde servidores mais experientes capacitam e orientam os menos experientes.

#### Vantagens:

- Aproveitamento do conhecimento e experiência já existentes dentro do órgão.
- Custo reduzido, pois utiliza recursos humanos internos.
- Fortalecimento do espírito de equipe e colaboração entre os servidores.

#### Desvantagens:

- Limitação do conhecimento a experiências internas, podendo faltar atualização com práticas externas.
- Risco de sobrecarga dos mentores, que acumulam funções de capacitação e suas atividades regulares.
- Necessidade de estruturação e acompanhamento para garantir a eficácia do programa.



#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha por cursos presenciais como solução para a capacitação dos servidores municipais de Itinga do Maranhão baseia-se em diversos aspectos técnicos que garantem um desempenho superior. Os cursos presenciais permitem uma interação direta entre instrutores e participantes, facilitando a troca de experiências e o esclarecimento imediato de dúvidas. Essa modalidade é compatível com a infraestrutura existente, pois pode ser realizada em espaços já disponíveis na prefeitura ou em instituições parceiras, sem a necessidade de investimentos significativos em tecnologia. Além disso, a implementação é simples, exigindo apenas a organização logística de horários e locais.

Do ponto de vista operacional, os cursos presenciais oferecem uma confiabilidade elevada, pois não dependem de fatores externos como a conexão à internet, que pode ser instável em algumas regiões. A continuidade do funcionamento é garantida pela presença física dos instrutores e participantes, o que minimiza interrupções. A adaptabilidade ao contexto local é outro ponto forte, já que os cursos podem ser customizados para atender às necessidades específicas dos servidores, considerando as particularidades culturais e regionais.

Economicamente, os cursos presenciais apresentam um custo-benefício favorável em relação a outras alternativas, como cursos online ou a contratação de consultorias externas. Embora possam ter um custo inicial mais elevado, o retorno sobre o investimento é significativo, pois a capacitação eficaz dos servidores resulta em melhorias na eficiência administrativa e na redução de custos indiretos, como

Deborah



retrabalho e erros operacionais. A interação presencial também tende a aumentar o engajamento dos participantes, potencializando os resultados obtidos.

Em termos de interesse público, a capacitação adequada dos servidores municipais por meio de cursos presenciais contribui diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população. Servidores mais bem preparados são capazes de desempenhar suas funções com maior eficácia, atendendo de forma mais eficiente às demandas dos cidadãos. Esta alternativa se mostra mais adequada em relação a outras opções, pois oferece uma solução prática e imediata para o problema identificado, alinhando-se aos objetivos da prefeitura de promover um serviço público de qualidade.

13  
M



### QUANTITATIVOS E VALORES

#### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 1					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Cursos Presencial para capaciação de servidores municipais	und	4,00	R\$ 3.040,00	R\$ 12.160,00
Valor Total				R\$ 12.160,00	



### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A opção de não parcelar a contratação para os cursos presenciais de capacitação dos servidores municipais da Prefeitura de Itinga do Maranhão foi escolhida para garantir uma abordagem integrada e coesa no processo de formação. A execução integral permite que todos os servidores recebam o mesmo nível de treinamento e conteúdo, assegurando uniformidade no desenvolvimento das competências necessárias para o desempenho eficiente de suas funções. Isso evita discrepâncias que poderiam surgir caso diferentes fornecedores fossem responsáveis por partes distintas do treinamento.

Além disso, a contratação não parcelada promove economia de escala, pois a negociação com um único fornecedor pode resultar em condições financeiras mais vantajosas, reduzindo custos administrativos e operacionais. A gestão do contrato também se torna mais simplificada, com um único ponto de contato e responsabilidade, facilitando o monitoramento e a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Por fim, a solução integral atende melhor ao interesse público, pois assegura que todos os servidores sejam capacitados de maneira simultânea e consistente, permitindo uma melhoria mais rápida e eficaz nos serviços prestados à população. A responsabilidade técnica concentrada em um único fornecedor também garante maior controle sobre a qualidade e a eficácia dos cursos oferecidos.

*Weltera*



19  
M



## RESULTADOS PRETENDIDOS

### Economicidade

A implementação de cursos presenciais para capacitação dos servidores municipais visa maximizar o custo-benefício ao reduzir a necessidade de retrabalho e aumentar a eficiência dos processos administrativos. A capacitação adequada diminui erros operacionais, resultando em economia de recursos financeiros a longo prazo.

### Otimização de recursos

A capacitação permitirá uma melhor alocação dos recursos humanos, com servidores mais preparados para desempenhar suas funções de forma eficaz. Isso evita o desperdício de tempo e materiais, pois os processos serão executados de maneira mais precisa e eficiente.

### Eficiência e eficácia

Com servidores mais capacitados, espera-se uma melhoria significativa na prestação dos serviços públicos, com processos mais racionalizados e objetivos da administração sendo alcançados de forma mais eficaz. A capacitação contribuirá para a redução de gargalos e aumento da produtividade.

### Indicadores ou metas mensuráveis

1. Redução de 20% no tempo médio de execução de processos administrativos em um ano.
2. Aumento de 30% na satisfação dos usuários dos serviços públicos, medido por meio de pesquisas de satisfação.
3. Redução de 15% nos custos operacionais relacionados a erros e retrabalhos em um ano.
4. Aumento de 25% na produtividade dos servidores, avaliado por meio de relatórios de desempenho semestrais.



## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a implementação de cursos presenciais de capacitação para servidores municipais, é essencial garantir que o espaço físico destinado às aulas seja adequado. Isso inclui a disponibilidade de salas de aula com capacidade suficiente para acomodar todos os participantes, além de mobiliário adequado, como cadeiras e mesas confortáveis. A infraestrutura elétrica deve ser revisada para suportar equipamentos audiovisuais, como projetores e computadores, que são frequentemente utilizados em cursos de capacitação. Além disso, é importante assegurar que os ambientes sejam climatizados para proporcionar conforto durante as atividades.

*Deborah*



A acessibilidade é outro ponto crucial. As instalações devem ser acessíveis a todos os servidores, incluindo aqueles com mobilidade reduzida. Isso pode exigir a instalação de rampas, elevadores ou outras adaptações necessárias para garantir o acesso universal. Além disso, é importante considerar a logística de transporte, garantindo que os servidores possam chegar ao local de forma eficiente, o que pode incluir a análise de rotas de transporte público ou a disponibilização de estacionamento adequado.

Por fim, é necessário verificar se há a necessidade de licenças ou autorizações específicas para a realização dos cursos no local escolhido. Isso pode incluir autorizações de órgãos de vigilância sanitária ou de segurança, dependendo das características do espaço. Além disso, materiais didáticos e equipamentos específicos devem ser adquiridos ou alugados, garantindo que todos os recursos necessários estejam disponíveis para a realização eficaz dos cursos.



### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A solução escolhida, cursos presenciais para capacitação dos servidores municipais, é autossuficiente e não depende de contratações adicionais. A realização dos cursos pode ser organizada utilizando as instalações já existentes da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, como salas de reunião ou auditórios, que são adequados para esse fim.

Os cursos podem ser ministrados por instrutores contratados especificamente para essa finalidade, sem a necessidade de serviços adicionais de manutenção ou aquisição de insumos específicos. Além disso, os materiais didáticos necessários podem ser fornecidos em formato digital, eliminando a necessidade de contratações para impressão ou aquisição de materiais físicos.

Portanto, a solução é viável e pode ser implementada sem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, garantindo a capacitação dos servidores de forma eficiente e econômica.



### IMPACTOS AMBIENTAIS

#### Impactos Ambientais Identificados

##### Consumo Energético

A realização dos cursos presenciais pode aumentar o consumo de energia elétrica nas instalações utilizadas.

##### Uso de Materiais

O uso de materiais impressos e outros insumos pode gerar resíduos sólidos.

*Deborah*



16  
M

Transporte

O deslocamento dos servidores para os cursos pode aumentar as emissões de gases poluentes.

### Medidas Mitigadoras Propostas

Adotar equipamentos e iluminação com selo de eficiência energética nas instalações utilizadas para os cursos.

Priorizar o uso de materiais digitais para reduzir a necessidade de impressões.

Implementar um programa de reciclagem para materiais utilizados durante os cursos.

Incentivar o uso de transporte coletivo ou compartilhado para reduzir as emissões de gases poluentes.

Avaliar a possibilidade de realizar cursos em locais com infraestrutura adequada para minimizar impactos ambientais.

Considerar a cooperação com municípios vizinhos para otimizar recursos e infraestrutura, se necessário.



### CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Fevereiro de 2026

Debora Melo Silva Lima

Debora Melo Silva Lima

Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN

Decreto nº 261/2025

17  
M

### À Prefeitura Municipal de Itinga- Ma

Em sua 3ª edição, o ENACOMP reforça sua posição no cenário nacional com um modelo centrado na experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar o aprendizado em aplicação concreta.

#### ENACOMP 2026- ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

DATA: 15, 16, 17 DE ABRIL/2026

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS (das 8:00 às 18:00)

LOCAL: SEBRAE-MA

COFFE-BREAK INCLUSO (manhã e tarde)

SERÃO DISPONIBILIZADOS CERTIFICADO E KIT SEMINÁRIO

PROPOSTA: 04(quatro) inscrições pagas e 01(uma) inscrição em cortesia, totalizando 05(cinco) inscrições.

VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL	VALOR COM DESCONTO DE 20%
R\$ 3.800,00	04	R\$ 15.200,00	R\$ 12.160,00
CORTESIA	01	-----	-----

*\*Valor de primeiro lote e com desconto válido para pagamento antecipado.*

#### DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

SLA Negócios CNPJ 44.284.474/0001-88 - FACILITA

Banco do Nordeste

Ag: 193

Conta Corrente: 010785-6

PIX: [slacapitacoes@gmail.com](mailto:slacapitacoes@gmail.com)

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente

ANDRE LUIS PINTO MAIA

Data: 29/01/2026 10:50:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

**00000236**

Data e Hora da Emissão

**07/04/2025 16:47:26**

Código de Verificação

8508.2DB0.3011.A6EC.6E82.FFCA.1653.52D8

**CERTIFICADO**  
102025009213303418  
54

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SLA NEGOCIOS LTDA**CPF / CNPJ: **44.284.474/0001-88**Inscrição Municipal: **3682405731**Endereço: **R DOS IPES 29 SALA 1029 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075200**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **contabilidade@proconsultoria** Telefone: **(98)**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**CPF/CNPJ: **01.614.537/0001-04**

Inscrição Municipal:

Endereço: **AV. JOSÉ SARNEY, Nº 41 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65939000**Município: **ITINGA DO MARANHÃO**UF: **MA**Email: **credenciamentoemails@gmail** Telefone: **(98) 99999999**

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:NOTA FISCAL REFERENTE A 2 INSCRIÇÕES DO ENACOMP 2025

LOCAL: SÃO LUIS/MA

DATA: 14, 15, 16 DE ABRIL

DADOS BANCÁRIOS:

SLA NEGOCIOS LTDA ,CNPJ 44.284.474/0001-88

BANCO DO NORDESTE, AG: 193 ; CONTA CORRENTE: 010785-6

PIX: SLACAPACITACOES@GMAIL.COM

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	2 INSCRIÇÕES DO ENACOMP 2025	1	6.300,00	6.300,00

PIS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**COFINS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**INSS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**IR (0,0000%):  
**R\$ 0,00**CSLL (0,0000%):  
**R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.300,00**Valor Total Composição:  
**R\$ 0,00**Valor Total Deduções:  
**R\$ 0,00**Base Cálculo:  
**R\$ 6.300,00**Alíquota:  
**4,07%**Valor ISS:  
**R\$ 256,41**

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

**04/2025**

Local de Prestação do

**SAO LUIS / MA**

Recolhimento:

**PRÓPRIO**

Atividade:

**859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Serviço:

**0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

**00000246**

Data e Hora da Emissão

**09/04/2025 13:44:26**

Código de Verificação

ED8C.243F.8C59.E59F.94FF.1170.3087.A320

**CERTIFICADO**  
182025009213368319  
54

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SLA NEGOCIOS LTDA**CPF / CNPJ: **44.284.474/0001-88**Inscrição Municipal: **3682405731**Endereço: **R DOS IPES 29 SALA 1029 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075200**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **contabilidade@proconsultoria** Telefone: **(98)**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE BALSAS - CAMARA MUNICIPAL**CPF/CNPJ: **06.777.130/0001-11**

Inscrição Municipal:

Endereço: **PC GONCALVES DIAS, N°121 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65800000**Município: **BALSAS**UF: **MA**

Email:

Telefone:

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE A 02 INSCRIÇÕES PAGANTES - ENACOMP - ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS/2025  
LOCAL: SÃO LUIS/MA  
DATA: 14, 15 E 16 DE ABRIL/2025  
VALOR: R\$6.720,00DADOS BANCÁRIOS:  
SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ 44.284.474/0001-88  
BANCO DO NORDESTE, AG 193, CONTA CORRENTE: 010785-6

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS PRESTADOS	1	6.720,00	6.720,00

PIS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**COFINS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**INSS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**IR (0,0000%):  
**R\$ 0,00**CSLL (0,0000%):  
**R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.720,00**Valor Total Composição:  
**R\$ 0,00**Valor Total Deduções:  
**R\$ 0,00**Base Cálculo:  
**R\$ 6.720,00**Aliquota:  
**4,07%**Valor ISS:  
**R\$ 273,50**

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **04/2025**Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**Recolhimento: **PRÓPRIO**Atividade: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**Serviço: **0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

**00000249**

Data e Hora da Emissão

**10/04/2025 14:12:39**

Código de Verificação

5026.CCB4.3D7C.A8BE.7F2E.4D91.869C.E469

**CERTIFICADO**  
1020250092134005*Handwritten signature*

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SLA NEGOCIOS LTDA**CPF / CNPJ: **44.284.474/0001-88**Inscrição Municipal: **3682405731**Endereço: **R DOS IPES 29 SALA 1029 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075200**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **contabilidade@proconsultoria** Telefone: **(98)**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS-MA**CPF/CNPJ: **06.307.102/0001-30**Inscrição Municipal: **10859018**Endereço: **AV PEDRO II, S/N 1 TERREO.; - BAIRRO CENTRO - CEP: 65010904**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **semfaz@saoluis.ma.gov.br**Telefone: **(98) 91050173**

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE A 49 INSCRIÇÕES PAGANTES DO ENACOMP - ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS/2025  
 LOCAL: SÃO LUIS/MA  
 DATA: 14, 15 E 16 DE ABRIL/2025  
 VALOR: R\$154.350,00

DADOS BANCÁRIOS:  
 SLA NEGÓCIOS LTDA. CNPJ 44.284.474/0001-88  
 BANCO DO NORDESTE: AG 193; CONTA CORRENTE: 010785-6

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS PRESTADOS	1	154.350,00	154.350,00

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 154.350,00**

Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 154.350,00</b>	Alíquota: <b>4,07%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 6.282,05</b>
--	--	--	---------------------------	-----------------------------------

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **04/2025**Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**Recolhimento: **RETIDO**Atividade: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**Serviço: **0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Numero da Nota  
**00000259**

Data e Hora da Emissão  
**11/04/2025 12:51:03**

Código de Verificação  
7DD7.3BC3.BAD0.856B.02BA.86A9.8A71.1C04



22  
y

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SLA NEGOCIOS LTDA**  
CPF / CNPJ: **44.284.474/0001-88** Inscrição Municipal: **3682405731**  
Endereço: **R DOS IPES 29 SALA 1029 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075200**  
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **contabilidade@proconsultoria** Telefone: **(98)**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEIRURA MUNICIPAL DE BALSAS**  
CPF/CNPJ: **06.441.430/0001-25** Inscrição Municipal:  
Endereço: **PC PRAÇA PROFESSOR JOCA REGO 121 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65800000**  
Município: **BALSAS** UF: **MA** Email: **prefbalsas.contabilidade@gmail.** Telefone: **(99) 35412197**

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE A 01 INSCRIÇÃO PAGAS DO ENACOMP - ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS/2025  
LOCAL: SÃO LUIS/MA  
DATA: 14, 15 E 16 DE ABRIL/2025  
VALOR: R\$3.040,00  
DADOS BANCÁRIOS:  
SLA NEGÓCIOS LTDA CNPJ 44.284.474/0001-88  
BANCO DO NORDESTE, AG 193, CONTA CORRENTE: 010785-6  
PIX: SLACAPACITACOES@GMAIL.COM

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	3.040,00	3.040,00

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.040,00**

Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 3.040,00</b>	Aliquota: <b>4,07%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 123,73</b>
--	--	--------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:  
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **04/2025**  
Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**  
Recolhimento: **PRÓPRIO**  
Atividade: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**  
Serviço: **0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

**00000279**

Data e Hora da Emissão

**02/05/2025 10:06:51**

Código de Verificação

FC61.5322.B8F1.BE37.32E8.AE39.2EE9.68E2

**CERTIFICADO**  
102025009214004122  
M

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SLA NEGOCIOS LTDA**CPF / CNPJ: **44.284.474/0001-88**Inscrição Municipal: **3682405731**Endereço: **R DOS IPES 29 SALA 1029 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075200**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **contabilidade@proconsultoria**Telefone: **(98)**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE ROSARIO**CPF/CNPJ: **41.479.569/0001-69**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R URBANO SANTOS, N° 970 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65150000**Município: **ROSARIO**UF: **MA**Email: **semfaz@rosario.ma.gov.br**Telefone: **(98) 21065066**

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: NOTA FISCAL REFERENTE A 08 INSCRIÇÃO NO ENACOMP - ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS/2025  
LOCAL: SÃO LUIS/MA  
DATA: 14, 15 E 16 DE ABRIL/2025  
VALOR: R\$26.880,00DADOS BANCÁRIOS:  
SLA NEGÓCIOS LTDA. CNPJ 44.284.474/0001-88  
BANCO DO NORDESTE. AG 193; CONTA CORRENTE: 010785-6

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS PRESTADOS	1	26.880,00	26.880,00

PIS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**COFINS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**INSS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**IR (0,0000%):  
**R\$ 0,00**CSLL (0,0000%):  
**R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 26.880,00**

Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 26.880,00</b>	Alíquota: <b>3,97%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 1.067,14</b>
--	--	---------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

**05/2025**

Local de Prestação do

**SAO LUIS / MA**

Recolhimento:

**PRÓPRIO**

Atividade:

**859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Serviço:

**0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000280

Data e Hora da Emissão

08/05/2025 09:24:20

Código de Verificação

2BF4.713B.3E3E.6177.58C4.11DA.805C.5274

CERTIFICADO  
1020250092142962

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SLA NEGOCIOS LTDA**CPF / CNPJ: **44.284.474/0001-88**Endereço: **R DOS IPES 29 SALA 1029 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075200**Município: **SAO LUIS**Inscrição Municipal: **3682405731**UF: **MA** Email: **contabilidade@proconsultoria** Telefone: **(98)**

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO PATRIMONIO E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES**CPF/CNPJ: **15.553.806/0001-84**Endereço: **AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE 0 4 ANDAR, S/N - BAIRRO CALHAU - CEP: 65070901**Município: **SAO LUIS**Inscrição Municipal: **82230009**UF: **MA** Email: **pai\_seaps@hotmail.com** Telefone: **(98) 32182286**

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: NOTA FISCAL REFERENTE A 225 INSCRIÇÕES PAGAS E 80 INSCRIÇÕES GRATUITAS A TÍTULO DE CORTESIA.  
 VALOR UNITÁRIO DA INSCRIÇÃO PAGA EM R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).  
 CONTRATO Nº 1020/2025. PROCESSO Nº 26/2025  
 VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 855.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).  
 DADOS BANCÁRIOS: SLA NEGOCIOS CNPJ 44.284.474/0001-88 BANCO DO NORDESTE, AG: 193 ; CONTA CORRENTE: 010785-6 PIX: SLACAPACITACOES@GMAIL.COM

Grupo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS PRESTADOS	1	855.000,00	855.000,00

PIS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**COFINS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**INSS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**IR (0,0000%):  
**R\$ 0,00**CSLL (0,0000%):  
**R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 855.000,00**Valor Total Composição:  
**R\$ 0,00**Valor Total Deduções:  
**R\$ 0,00**Base Cálculo:  
**R\$ 855.000,00**Alíquota:  
**3,97%**Valor ISS:  
**R\$ 33.943,50**

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador  
Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**Mês de **05/2025**

Recolhimento:

**RETIDO**

Atividade:

**859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Serviço:

**0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**



22  
21  
20  
19



3ª EDIÇÃO

# ENACOMP

ENCONTRO NACIONAL  
DE COMPRAS PÚBLICAS

**15, 16 E 17 DE ABRIL DE 2026**

SÃO LUÍS / MA

REALIZAÇÃO:



**SLA**  
NEGÓCIOS





Em sua 3ª edição, o ENACOMP reforça sua posição no cenário nacional com um **modelo centrado na experiência**, unindo **conhecimento, prática e interação** para transformar o aprendizado em aplicação concreta.



Nesta edição, a feira de negócios será ampliada e integrada à programação, apresentando novas soluções — tecnologias, métodos e serviços — diretamente conectadas aos temas do evento. Com **demonstrações ao vivo e visitas orientadas** aos estandes, o participante percorre um ciclo contínuo: entende o conceito, vê a solução em funcionamento e retorna com referências práticas para a Administração Pública.

Para potencializar essa jornada, lançamos o **app do ENACOMP**, que integra palestras e feira: permite acompanhar a grade e os materiais das aulas, explorar conteúdos e ofertas dos patrocinadores, organizar agenda, receber alertas, fazer perguntas e participar de enquetes e votações em tempo real. O app também traz **gamificação** (missões, pontos e recompensas) para estimular engajamento e elevar a imersão, tornando a experiência mais fluida, participativa e efetiva do começo ao fim.

Com essa proposta, o ENACOMP 2026 reforça seu caminho para se consolidar, de forma definitiva, no cenário nacional, mantendo a qualidade da programação e o **compromisso com a formação contínua dos agentes públicos** — entregando conhecimento aplicável, conexões relevantes e melhorias concretas para as compras públicas no Brasil.



Aponte a câmera e confira como foi a última edição.



3ª EDIÇÃO  
**ENACOMP**  
ENCONTRO NACIONAL  
DE COMPRAS PÚBLICAS

## COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

A terceira edição do ENACOMP contará com a coordenação científica de **Leonardo Andrade e André Maia**, diretores da SLA Negócios, empresa organizadora do evento. Com ampla experiência em contratações públicas, eles trazem uma **visão prática e estratégica** para a construção de **uma programação ainda mais completa, dinâmica e conectada com os desafios reais do setor público**. As discussões irão além da teoria, explorando casos práticos, tendências e experiências inspiradoras que refletem as transformações no cenário das compras governamentais.



O evento reforça seu propósito de ser um **grande ponto de encontro entre conhecimento e prática**, reunindo especialistas, gestores e fornecedores de todo o país em uma jornada de aprendizado colaborativo, networking qualificado e troca de experiências que fortalecem o ecossistema das contratações públicas no Brasil.

## PÚBLICO-ALVO

### Gestores Públicos

Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de órgãos, Secretários de Estado e de Município e vereadores.

### Servidores Públicos

Profissionais envolvidos em compras e licitações no setor público.

### Empresas do Setor Privado

Representantes de empresas interessadas em licitações públicas e parcerias com o governo.

### Acadêmicos e Pesquisadores

Especialistas que estudam as práticas de compras públicas e políticas governamentais.

### Estudantes

Alunos de cursos relacionados a administração pública, direito e gestão, interessados em aprender mais sobre o setor.



3ª EDIÇÃO  
**ENACOMP**  
ENCONTRO NACIONAL  
DE COMPRAS PÚBLICAS

## PALESTRANTES



**MINISTRO VITAL DO RÉGO FILHO**

Presidente do Tribunal de  
Contas da União (TCU)



**JOEL NIEBUHR**

Advogado e Doutor  
em Direito



**RONNY CHARLES**

Advogado e Consultor  
Jurídico



**LEANDRO MATSUMOTA**

Advogado e Professor  
Universitário



**JADER ESTEVES**

Advogado e Professor e  
Consultor especializado em  
Licitações



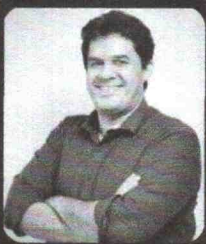
**VIVIANE MAFISSONI**

Advogada e Consultora  
Especialista em Direito  
Público



**FELIPE BOSELLI**

Advogado, Mestre e  
Doutor em Direito do  
Estado



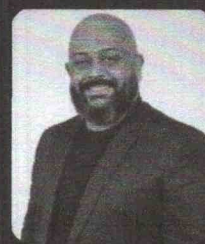
**ANDROS ALMEIDA**

Executivo de Licitações  
e Assessor na área de  
Contratações Públicas



**RAFAEL JARDIM**

Auditor Federal de  
Controle Externo



**PAULO ALVES**

Presidente da CSI e CBG



**VINÍCIUS GERONASSO**

Advogado e Coordenador  
de Projetos da SEGES



**FRANCISCO  
SAINT CLAIR**

Mestre em Resolução de  
Conflitos e Mediação



**FELIPE DALENOGARE**

Autor e palestrante na área  
de Direito Administrativo



**TATIANA CAMARÃO**

Professora, Consultora  
e Palestrante



**ÍCARO BITAR**

Advogado e Professor de  
Pós Graduação em  
Licitações



**LUANA DE JESUS**

Auditora Geral do  
Estado do Maranhão



**FLÁVIA GONZALEZ**

Conselheira do  
Tribunal de Contas do  
Estado do Maranhão

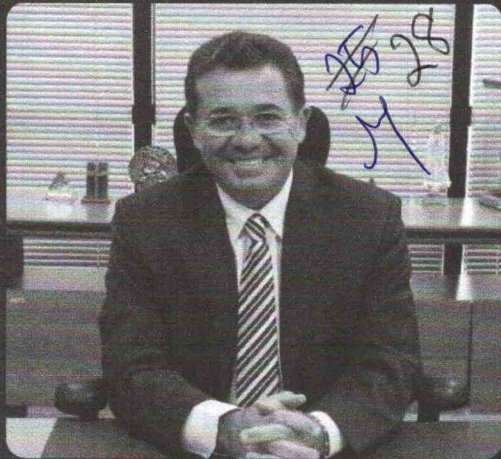


**SANDRO BERNADES**

Auditor do Tribunal de  
Contas da União

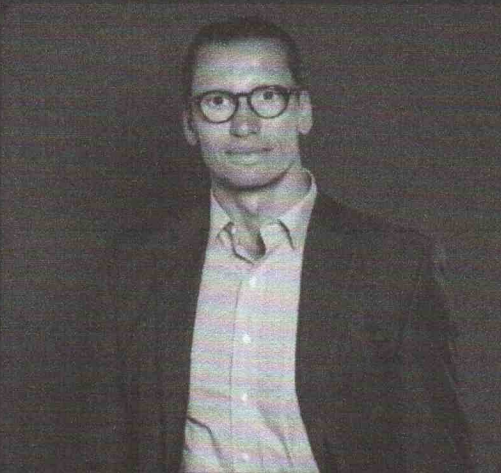


3ª EDIÇÃO  
**ENACOMP**  
ENCONTRO NACIONAL  
DE COMPRAS PÚBLICAS



## **MINISTRO VITAL DO RÊGO FILHO**

Atual Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU;  
Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU;  
Formado em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba; Formado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba; Exerceu mandatos eletivos como Vereador por duas vezes, Deputado Estadual por três legislaturas, Deputado Federal e Senador.



## **JOEL MENEZES NIEBUHR**

Advogado, com doutorado em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Sócio do escritório Menezes Niebuhr Advogados; É autor de diversas obras de referência nas áreas de licitações e contratos públicos; Possui atuação especializada em licitações públicas, contratos administrativos e Direito Eleitoral.

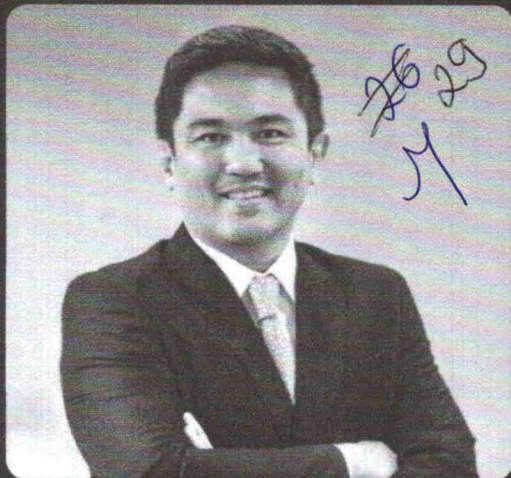


## **RONNY CHARLES**

Doutor em Direito do Estado pela UFPE;  
Mestre em Direito Econômico pela UFPB;  
Pós-graduado em Direito Tributário (IDP);  
Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP);  
Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (15ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Análise econômica das licitações e contratos (2ª Edição. Ed. Fórum).



3ª EDIÇÃO  
**ENACOMP**  
ENCONTRO NACIONAL  
DE COMPRAS PÚBLICAS



## LEANDRO MATSUMOTA

Advogado com escritório em Santos/SP e Brasília/DF; Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP); Professor Universitário desde 2005; Professor em Pós-graduação no Damásio, IDP, EBRADI e Escola Mineira de Direito: Autor do Livro Manual de Direito Administrativo.



## PAULO ALVES

Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental; Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança; Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil; Membro efetivo do Instituto Nacional da Contratação Pública.



## VINÍCIUS GERONASSO

Mestre em Administração Pública pela UTFPR; Servidor Público Federal; Coordenador de Projetos da SEGES, Ministério da Gestão e Inovação (MGI); Foi Diretor de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná onde atuou por mais de 6 anos na função; Presidente da Comissão de Implementação da NLLC na UTFPR.



3ª EDIÇÃO  
**ENACOMP**  
ENCONTRO NACIONAL  
DE COMPRAS PÚBLICAS



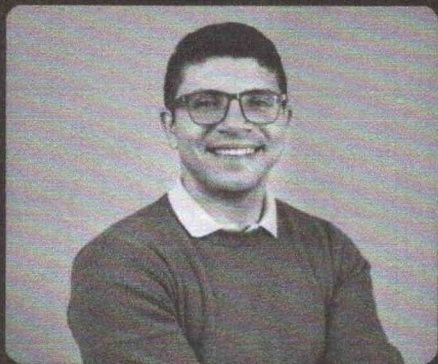
## VIVIANE MAFISSONI

Advogada e Consultora;  
Especialista em Direito Público  
Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública; Coordenadora-Geral de Logística da AGU;  
Coautora de diversos livros e palestrante sobre temas que envolvem contratações públicas.



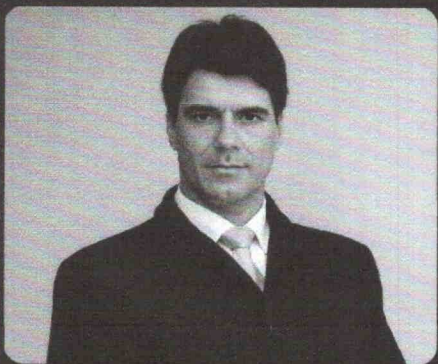
## FELIPE BOSELLI

Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental; Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança; Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil; Membro efetivo do Instituto Nacional da Contratação Pública.



## JADER ESTEVES

Advogado com formação em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Ciências Navais pela Escola Naval; Doutorando em Direito pela UFF; Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Universidade Candido Mendes (UCAM); Autor da obra "Gestão e fiscalização de contratos administrativos" e coautor de outros livros na área do Direito Administrativo.



## RAFAEL JARDIM

Auditor Federal de Controle Externo é atualmente assessor de ministro do TCU; No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura; Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014; Formado em Engenharia Civil pela Universidade de Brasília.



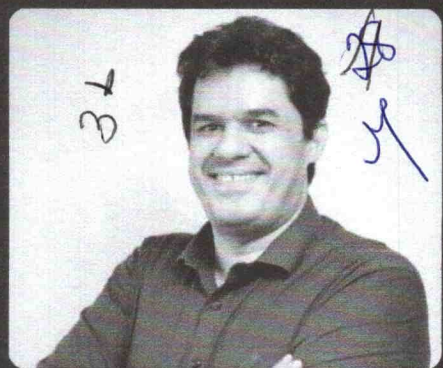
## TATIANA CAMARÃO

Mestre em Direito Administrativo pela UFMG; Diretora de Gestão e Relações Institucionais da empresa Meta 5; Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo; Membro da Rede Governança Brasil; Coordenadora e Professora da LEC - Legal Etichs Compliance; Professora da Pós Graduação PUC/MG.



## FELIPE DALENOGARE

Pós-Doutor em Direito pela Università di Bologna; Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul; Atuou como supervisor na Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA SC-3) na Administração Central do Ministério da Defesa; Chefe de Divisão na Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Parcerias da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.



## ANDROS ALMEIDA

Bacharel em Direito e graduando em Gestão Comercial; Possui ampla experiência na área de compras públicas e licitações; Atuou como Assessor Técnico na Central de Licitações do Estado do Piauí, Coordenador de Licitações na Secretaria de Assistência Social do Estado do Piauí e Pregoeiro/Membro da Comissão de Licitações da Prefeitura de São Luís.



## ÍCARO BITAR

Advogado e professor. Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Buenos Aires; Professor de Pós-Graduação em Licitações e Contratos; Pós-graduado em Direito Administrativo, em Direito Eleitoral, em Direito Constitucional e em Licitações Públicas; Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADEP.



3ª EDIÇÃO  
**ENACOMP**  
ENCONTRO NACIONAL  
DE COMPRAS PÚBLICAS



### **FLÁVIA GONZALEZ**

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão; Pós-Graduada em Direito Civil e Direito Processual Civil; Advogada da Caixa Econômica Federal; Procuradora do Estado do Maranhão; Procuradora do Ministério Público de Contas do Maranhão, tendo sido Procuradora-Geral no biênio 2011-2013 e em 2023; Atualmente Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (desde fevereiro de 2024).



### **SANDRO BERNARDES**

Auditor do Tribunal de Contas da União desde 2001. Pós-graduado em Auditoria e Direito Administrativo. Professor em diversos cursos em várias capitais do país. Ex-servidor da Controladoria Geral da União. Instrutor do Instituto Serzello Corrêa-TCU e da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, na disciplina de licitações e contratos. Autor de livros e artigos relacionados ao Direito Administrativo. Integrante do Grupo Técnico de Trabalho do TCU que revisou o Projeto de Lei 1292/1995, que culminou na Nova Lei de Licitações (Lei Federal 4.133/2021).



### **LUANA DE JESUS**

Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Piauí, Graduada em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, Pós Graduada em Contabilidade Tributária. Auditora-Geral do Estado do Maranhão. Docente na Escola de Governo do Estado do Maranhão - EGMA (Área - formação e desenvolvimento técnico e gerencial nas subáreas: Compras e Contratos, Orçamento e Finanças, base legal na Administração Pública).



### **FRANCISCO SAINT CLAIR**

Secretário de Modernização, Integridade e Políticas Públicas do Município de Vassouras no Estado do Rio de Janeiro; Membro do GDA - Grupo de Direito Administrativo; Mestre em Resolução de Conflitos e Mediação; Pós-graduado em processo Civil, Direito Administrativo e Gestão Pública; Professor e Diretor de Relações Institucionais do CEAP BRASIL; Embaixador da ANB - Associação de Negócios do Brasil.



3ª EDIÇÃO  
**ENACOMP**  
ENCONTRO NACIONAL  
DE COMPRAS PÚBLICAS

33  
30  
M

## DIA 1 - 15 DE ABRIL

7:30 - 8:30	CREDENCIAMENTO   CAFÉ DA MANHÃ DE BOAS-VINDAS	
8:30 - 9:00	ABERTURA	André Maia Leonardo Andrade
9:00 - 9:50	PALESTRA: NOVA LEI DE LICITAÇÕES: CAMINHOS PARA A INOVAÇÃO	Joel Menezes Niebuhr
9:50 - 10:40	PALESTRA: CIDADES INTELIGENTES — COMPRAS PÚBLICAS COMO FERRAMENTA DE INOVAÇÃO	Paulo Alves
10:40 - 11:30	PALESTRA: ERROS MAIS COMUNS EM ETPS E COMO EVITÁ-LOS NA PRÁTICA	Vinicius Geronasso
11:30 - 12:30	TALK SHOW: INOVAÇÃO NAS COMPRAS PÚBLICAS: EXPERIÊNCIAS QUE TRANSFORMAM	Palestrantes e Convidados
12:30 - 14:00	INTERVALO - ALMOÇO	
14:00 - 18:00 <b>OFICINAS</b>	DO ETP AO TR: OFICINA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	Tatiana Camarão
	FORNECEDORES 360°: ESTRATÉGIAS PARA O MERCADO PÚBLICO	Andros Almeida
	CONTRATAÇÕES DIRETAS NA NOVA LEI: FUNDAMENTOS E CASOS PRÁTICOS	Ícaro Bitar
	CONTRATAÇÕES EM ESTATAIS: PARTICULARIDADES E BOAS PRÁTICAS	Paulo Alves
	PREGOEIROS DO FUTURO: BOAS PRÁTICAS E INOVAÇÕES	Vinicius Geronasso
		16:00 - 16:30 <b>COFFEE BREAK</b>

\*Cronograma sujeito a atualizações.



3ª EDIÇÃO  
**ENACOMP**  
ENCONTRO NACIONAL  
DE COMPRAS PÚBLICAS

34  
BT  
M

## DIA 2 - 16 DE ABRIL

8:30 - 9:20	PALESTRA: DO PREGÃO AO MARKETPLACE: INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA NAS COMPRAS PÚBLICAS	Ronny Charles
9:20 - 10:10	PALESTRA: TRANSFORMANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — LIDERANÇA E FUTURO	Tatiana Camarão
10:10 - 10:30	PRÊMIO EXCELÊNCIA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	
10:30 - 11:00	COFFEE BREAK	
11:00 - 11:50	PALESTRA: CREDENCIAMENTO: QUANDO USAR, COMO APLICAR E EVITAR RISCOS	Felipe Dalenogare
11:50 - 12:30	PALESTRA: ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA NAS COMPRAS PÚBLICAS	Icaro Bitar
12:30 - 14:00	INTERVALO - ALMOÇO	
	OFICINA DE CONTRATAÇÕES EM ESTATAIS: DA LEI 13.303/16 À 14.133/21	Felipe Dalenogare
	INOVAÇÃO NAS COMPRAS PÚBLICAS	Leandro Matsumota
14:00 - 18:00 <b>OFICINAS</b>	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO	Rafael Jardim
	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: APLICAÇÃO E DEFESA DO GESTOR PÚBLICO	Viviane Mafissoni
	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: PASSO A PASSO	Jader Esteves

16:00 - 16:30  
**COFFEE BREAK**

\*Cronograma sujeito a atualizações.

35  
32  
4

## DIA 3 - 17 DE ABRIL

8:30 - 9:20	PALESTRA: CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS: GANHOS DE ESCALA E DESAFIOS PRÁTICOS	Viviane Mafissoni
9:20 - 10:10	PALESTRA: RESPONSABILIDADE DO GESTOR E SEGURANÇA JURÍDICA NA ERA DA LINDB	Leandro Matsumota
10:10 - 10:40	COFFEE BREAK	
10:40 - 12:20	PAINEL: ERROS E FRAUDES NAS LICITAÇÕES: ACHADOS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	Membros TCE   TCU   MP   AGE/MA
12:30 - 14:00	INTERVALO - ALMOÇO	
14:00 - 14:50	PALESTRA: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: O QUE EXIGIR E O QUE NÃO EXIGIR	Felipe Boselli
14:50 - 15:40	PALESTRA: DIÁLOGO COMPETITIVO: COMO E QUANDO USAR	Francisco Saint Clair
15:40 - 16:30	PALESTRA: O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA GOVERNANÇA DAS COMPRAS PÚBLICAS	Ministro Vital do Rêgo Filho
16:30 - 18:00	COQUETEL DE ENCERRAMENTO	

\*Cronograma sujeito a atualizações.



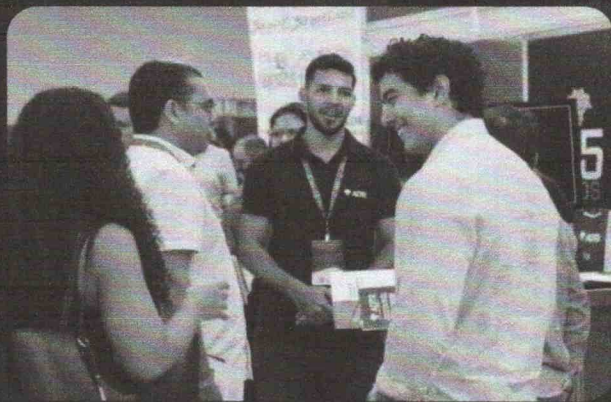
3ª EDIÇÃO  
**ENACOMP**  
ENCONTRO NACIONAL  
DE COMPRAS PÚBLICAS

36  
33  
4

## FEIRA DE NEGÓCIOS 4.0

A **Feira de Negócios 4.0 de 2026** trará várias novidades e diferenciais em relação ao evento de 2025. Além de **mais expositores e setores representados**, a feira incluirá **espaços interativos aprimorados para demonstrações de produtos e serviços ao vivo**, proporcionando uma experiência ainda mais **imersiva**.

Haverá também novas **áreas de convivência e networking**, pensadas para facilitar as trocas de contato e a criação de parcerias comerciais. A expectativa é que o ambiente presencial intensifique as **oportunidades de negócios** e promova uma experiência única e enriquecedora para todos os participantes.





37  
34  
M

## LOCAL DO EVENTO

Multicenter Negócios e Eventos – Sebrae/MA

Av. Jerônimo de Albuquerque — Alto do Calhau, São Luís – MA



Reconhecido como o maior complexo de eventos do Maranhão, o Multicenter reúne infraestrutura moderna, ambientes amplos e uma estrutura projetada para receber a 3ª Edição do Encontro Nacional de Compras Públicas. Um espaço preparado para conexões qualificadas, debates estratégicos e para acolher os melhores nomes das licitações em um só lugar.





3ª EDIÇÃO  
**ENACOMP**  
ENCONTRO NACIONAL  
DE COMPRAS PÚBLICAS

38  
35  
J4

## INVESTIMENTO

### 1º LOTE

R\$ 3.800  
Até 31/01/2026

### 2º LOTE

R\$ 4.200  
Até 31/03/2026

### 3º LOTE

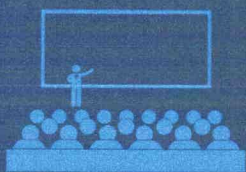
R\$ 4.500  
Até 15/04/2026

### FORMATO ONLINE

R\$ 1.499

### FACILIDADES

Desconto de 20% para pagamento antecipado;  
Pagamento no cartão em até 6x;  
4 pagantes, 1 cortesia;  
Condições especiais para grupos acima de 5 vagas



Palestras



Painel  
Interativo



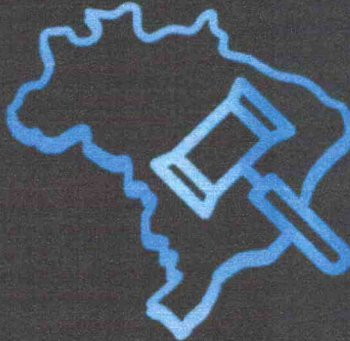
Oficinas



ACORDO DE  
**MIRANTE** EGMA  
Fundação Escola de  
Governo do Maranhão

Certificação  
conjunta pelo  
EGMA

35/36/37



3ª EDIÇÃO

# ENACOMP

## ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

### MAIS INFORMAÇÕES:



(98) 99993-0000



[www.slanegocios.com](http://www.slanegocios.com)



[comercialslanegocios@gmail.com](mailto:comercialslanegocios@gmail.com)



[@sla\\_negocios](https://www.instagram.com/sla_negocios)



Aponte a câmera e  
acesse nosso Instagram





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

210  
37  
M

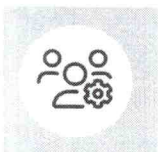
## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



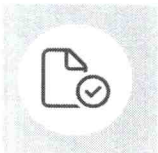
### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, 01.614.537/0001-04



### Equipe de Planejamento

Kamila Karolina Leite Melo, Debora Melo Silva Lima



### Objeto Detalhado

Cursos Presencial para capacitação de servidores municipais

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias.	10

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

213  
*[Handwritten signature]*

indicam claramente essa possibilidade

**ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS**

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

**MATRIZ DE RISCO**

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
IMPACTO	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		<b>PROBABILIDADE</b>				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

**Risco Médio - Inadequação do conteúdo do curso ao perfil e necessidades dos servidores**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
<b>Dano</b>		
Os servidores podem não adquirir as competências necessárias, reduzindo a efetividade da capacitação.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Realizar levantamento detalhado das necessidades dos servidores e definir claramente os objetivos de aprendizagem.		Secretaria Municipal
Incluir no termo de referência o perfil dos participantes e exemplos de conteúdos necessários.		Secretaria Municipal
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

42  
209  
M

Solicitar adaptação do conteúdo pelo fornecedor durante a execução, se possível. Secretaria Municipal  
Registrar a deficiência para futuros processos e treinamentos complementares. Secretaria Municipal

**Risco Médio - Problemas de logística no local do curso (infraestrutura inadequada, atrasos, etc.)**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

**Dano**

Prejuízo ao aproveitamento do curso, insatisfação dos participantes e possível necessidade de reagendamento.

**Ações Preventivas**

Inspeccionar previamente o local e confirmar as condições de infraestrutura (salas, equipamentos, acessibilidade, etc.).

Incluir cláusulas contratuais sobre infraestrutura mínima exigida para realização dos cursos.

**Ações de Contingência**

Providenciar soluções alternativas (mudança de local, locação de equipamentos emergenciais) caso ocorram falhas.

Reprogramar o evento em caso de impossibilidade de realização adequada.

**Risco Alto - Desistência ou ausência significativa dos participantes**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

**Dano**

Capacitação incompleta, desperdício de recursos financeiros e logísticos, perda de oportunidade de desenvolvimento dos servidores.

**Ações Preventivas**

Confirmar a inscrição dos participantes e obter compromisso formal de participação antes do curso.

Sensibilizar gestores sobre a importância da capacitação e alinhar datas de modo a minimizar conflitos de agenda.

**Ações de Contingência**

Permitir a participação de suplentes em caso de desistências.

Renegociar datas ou reposições de aulas com a empresa contratada, se viável.

ETP nº 2890/2026 - Cursos Presencial para capacitação de servidores municipais

Itinga do Maranhão - MA, 11 de Fevereiro de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo  
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 257/2025 - GAB

Debora Melo Silva Lima

Debora Melo Silva Lima  
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 261/2025



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

213  
40  
M

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 03.001/2026**, no dia **11 de Fevereiro de 2026** que tem por finalidade CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS..

*Kamila K. L. Melo*

Kamila Karolina Leite Melo  
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 257/2025 - GAB



**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

214  
HE  
M

Ao  
Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03.001/2026**, cujo objeto é CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 12.160,00 (doze mil e cento e sessenta reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de fevereiro de 2026

*Kamila K. L. Melo*

Kamila Karolina Leite Melo  
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 257/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO

CNPJ: 01.614.537/0001-04

215  
JF

Conforme solicitado, seguem as dotações orçamentárias para:

<b>Órgão:</b> PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
<b>Unidade:</b> 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
<b>Ação:</b> 04.122.0002.2-012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte:</b> 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Prefeitura de Itinga do Maranhão em 11 de fevereiro de 2026.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



216  
~~43~~  
M

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS., no valor R\$ 12.160,00 (doze mil e cento e sessenta reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de Fevereiro de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo  
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 257/2025 - GAB



**DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Debora Melo Silva Lima  
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN

Handwritten initials and signatures.

Em resposta a vossa solicitação para CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS., objeto do Processo Administrativo nº 03.001/2026, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS.	und	4	R\$ 3.040,00	R\$ 12.160,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Finanças   Quantidade: 4,00   Valor Total R\$ 12.160,00					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 12.160,00</b>

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Fevereiro de 2026

*Kamila K. L. Melo*

Kamila Karolina Leite Melo  
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 257/2025 - GAB

## TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, III, LEI 14.133/21

218  
M

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$12.160,00 (doze mil e cento e sessenta reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS.	und	4	R\$ 3.040,00	R\$ 12.160,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Finanças   Quantidade: 4,00   Valor Total R\$ 12.160,00					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 12.160,00</b>

### 3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A Administração Pública, em observância aos princípios da motivação e da legalidade que norteiam seus atos, especialmente aqueles que determinam a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços ou aquisição de bens, busca garantir a transparência e a legitimidade de suas ações.
- 3.2. Diante disso, faz-se necessária a presente justificativa para a participação dos servidores Caio Vitor Delgado Cardoso ocupante do cargo de Agente de Contratação, Sidneia Soares Nascimento e Laís da Silva Neta Oliveira, ocupantes dos cargos de Membro da Equipe de Apoio, e Ana Feio Jorge ocupante do cargo de Controladora Geral no CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.3. O referido curso será realizado no período de 15 a 17 de abril de 2026, com carga horária de 24 horas presenciais, na cidade de São Luís/MA.
- 3.4. A capacitação dos servidores da Administração Municipal tem como objetivo proporcionar, ao término do curso, a capacidade de identificar e discutir os fundamentos dos procedimentos licitatórios, além de operacionalizá-los na prática. Busca-se, ainda, nivelar conhecimentos e mitigar assimetrias de informação, promovendo, dessa forma, o aumento da eficiência e da segurança jurídica nas contratações públicas.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.
- 5.2. Justificativa para Contratação de Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores Públicos

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão reconhece a importância de capacitar seus servidores para garantir uma gestão pública eficiente e transparente. Neste contexto, propõe-se a contratação de um curso de capacitação e aperfeiçoamento focado nas normas e procedimentos atualizados de contratações públicas, especialmente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essa legislação, que institui novas diretrizes para as licitações e contratos administrativos, exige que os servidores estejam aptos a compreendê-la e aplicá-la adequadamente.

O objetivo da contratação é promover o desenvolvimento profissional dos servidores, aprimorando o conhecimento sobre os novos desafios e requisitos trazidos pela Lei nº 14.133/2021. Um treinamento especializado é essencial para que os servidores possam executar

suas atividades com maior eficiência e segurança jurídica, minimizando riscos e evitando falhas nos processos licitatórios e na gestão de contratos.

A necessidade dessa capacitação se torna ainda mais evidente quando consideramos a complexidade crescente das legislações e a necessidade de adaptação a novos procedimentos. A falta de formação pode levar a equívocos que impactam negativamente as contratações públicas, resultando em atrasos, desperdícios de recursos e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

O impacto da não realização dessa contratação é significativo. Servidores não capacitados podem gerar ineficiências, contribuindo para a má gestão dos recursos públicos e colocando em risco a integridade das contratações. Além disso, a falta de conformidade com as normas pode resultar em questionamentos legais, comprometendo a credibilidade da administração pública e a confiança da população nas ações governamentais.

Por fim, a realização deste curso de capacitação é de suma relevância para o interesse público, pois assegura que a administração pública atue de maneira responsável, transparente e em conformidade com a legislação vigente. A melhoria na formação dos servidores beneficiará diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade, promovendo uma gestão mais eficaz e atendendo às expectativas dos cidadãos.

Diante do exposto, a contratação do curso é não apenas desejável, mas imprescindível para o aprimoramento contínuo da administração pública municipal.

## 6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta.
- 7.2. Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes.
- 7.3. Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso.
- 7.4. Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados.
- 7.5. Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático.
- 7.6. Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.7. Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.
- 7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.

## 8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

## 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

##### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021.

##### Forma de execução

12.2. O objeto será INTEGRAL.

#### 13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

#### 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
  - 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
  - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

52  
M

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Local e Horário da Execução do Objeto**

- 15.1. **Local:** São Luís/MA  
15.2. **Data:** Nos dias 15 a 17 de Abril de 2026  
15.3. **Horário:** Das 8:00 até às 18:00

**Materiais a serem disponibilizados**

15.4. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela

fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.1074.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0058.2087.0000 PROGRAMA DE CURSOS E QUALIFICAÇÃO PERMANENTE  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

55  
50  
M

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20. Quanto ao pagamento do valor das inscrições dos servidores anteriormente à realização do evento, observe-se que, inicialmente, não é permitido, conforme o art. 145, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mas conforme o §1º, é possível realizar o pagamento antecipado, se representar condição **indispensável** para a obtenção do bem ou para a **prestação do serviço**.

21. Assim, a situação sob análise parece autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

- a) A Administração necessita capacitar seus servidores, e a empresa responsável pelo treinamento, a exemplo da vasta maioria das empresas que atuam nesse ramo de negócios, somente admite a inscrição mediante pagamento anterior ao início do curso. Ou seja, o **não pagamento da inscrição antes do treinamento inviabiliza a própria participação dos servidores**.

Itinga do Maranhão - MA, 20 de Fevereiro de 2026

Debora Melo Silva Lima

Debora Melo Silva Lima  
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 261/2025

56  
~~105~~  
JP



**DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A(o)

**Kamila Karolina Leite Melo**  
**Secretária Municipal de Finanças - SEFIN**

57  
~~54~~  
M

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 05/2026 que objetiva a CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS., a fim de que realize a convocação a empresa SLA NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.284.474/0001-88 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

Itinga do Maranhão - MA, 20 de Fevereiro de 2026

Debora Melo Silva Lima  
Debora Melo Silva Lima  
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 261/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

58  
~~55~~  
M

À(o)

Sr. **ANDRÉ LUÍS PINTO MAIA**

Representante Legal da Empresa: **SLA NEGOCIOS LTDA - 44.284.474/0001-88**

Com endereço à RUA DOS IPES, 29, RENASCENCA, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 8835-2829 | facilitanegocioslz@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

**CONSIDERANDO** que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 05/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 03.001/2026, no valor total de R\$ 12.160,00 (doze mil e cento e sessenta reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Itinga do Maranhão - MA, 23 de Fevereiro de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo

Secretária Municipal de Finanças - SEFIN

Decreto nº 257/2025 - GAB



59 58  
M

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.284.474/0001-88</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/11/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SLA NEGOCIOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FACILITA</b>	POF EP
---	-----------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormen</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b> <b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</b> <b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b> <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b> <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R DOS IPES</b>	NÚMERO <b>29</b>	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>65.075-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RENASCENCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FACILITANEGOCIOS2022@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 8835-2829</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/11/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2025** às **11:39:31** (data e hora de Brasília).

GO  
~~57~~  
M  
Pá

**Alteração e Consolidação da Sociedade Empresária  
Limitada  
SLA NEGÓCIOS LTDA**

61  


**MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/07/1981, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH): nº 01110984569 DETRAN-MA e CPF nº 643.346.003-87, residente e domiciliado na AVENIDA DOS HOLANDESES, nº 04, COND; FAROL DA ILHA; APT 114; PONTA D'AREIA, São Luís – MA, CEP: 65077-357.

**ANDRE LUIS PINTO MAIA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/08/1985, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH): nº 03381257582 DETRAN-MA e CPF nº 003.549.243-03, residente e domiciliado na AVENIDA MARIO ANDREAZZA, nº 3, COND; VILLAGE PALMEIRAS 3, BLOCO 02; APT 208; TURU, São Luís – MA, CEP: 65068-500.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **SLA NEGÓCIOS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21201180097 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.284.474/0001-88, com sede na AV CEL COLARES MOREIRA, ED. BUSINESS CENTER RENASCENCA, SALA 102, nº 3, SALA 1029, RENASCENCA, São Luís – MA, CEP: 65075441, resolvem assim alterar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO**

Altera – se o endereço para: RUA DOS IPES, nº 29, RENASCENCA, São Luís – MA, CEP: 65075200.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/07/1981, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH): nº 01110984569 DETRAN-MA e CPF nº 643.346.003-87, residente e domiciliado na AVENIDA DOS HOLANDESES, nº 04, COND; FAROL DA ILHA; APT 114; PONTA D'AREIA, São Luís – MA, CEP: 65077-357.

**ANDRE LUIS PINTO MAIA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/08/1985, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH): nº 03381257582 DETRAN-MA e CPF nº 003.549.243-03, residente e domiciliado na AVENIDA MARIO ANDREAZZA, nº 3, COND; VILLAGE PALMEIRAS 3, BLOCO 02; APT 208; TURU, São Luís – MA, CEP: 65068-500.

## **Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada SLA NEGÓCIOS LTDA**

62  
~~59~~  
H

### **DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial SLA NEGÓCIOS LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede na RUA DOS IPES, nº 29, RENASCENCA, São Luís – MA, CEP: 65075200.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

### **DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios

6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

7319-0/02 - Promoção de vendas

7319-0/03 - Marketing direto

7319-0/03 - Marketing direto

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

8531-7/00 - Educação superior – graduação

8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 05/10/2021 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### **DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula Sexta: A sociedade tem capital social de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00

03  
\$0  
M

## Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada SLA NEGÓCIOS LTDA

(Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	%	Valor R\$
ANDRE LUIS PINTO MAIA	40.000	50,00	40.000,00
MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA	40.000	50,00	40.000,00
Total	80.000	100,00	80.000,00

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava: A administração da sociedade é exercida pelos sócios ANDRE LUIS PINTO MAIA e MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA, atuando isoladamente e/ou conjuntamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013.1.015,1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 1º Fica facultado ao (s) administrador (es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**Consolidação do Contrato Social da Sociedade  
Empresária Limitada  
SLA NEGÓCIOS LTDA**

62  
6/5  
M

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Cláusula Décima: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**DO FORO**

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís – MA, 06 de junho de 2024

\_\_\_\_\_  
**ANDRE LUIS PINTO MAIA**

\_\_\_\_\_  
**MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA**



65

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SLA NEGOCIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00354924303	ANDRE LUIS PINTO MAIA
64334600387	MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2024 15:34 SOB N° 20240760697.  
PROTOCOLO: 240760697 DE 20/06/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408702101. CNPJ DA SEDE: 44284474000188.  
NIRE: 21201180097. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2024.  
SLA NEGOCIOS LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Voltar

Imprimir

66  
63  
H



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.284.474/0001-88  
**Razão Social:** SLA NEGOCIOS LTDA  
**Endereço:** R DOS IPES 29 / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2026 a 24/03/2026

**Certificação Número:** 2026022320515841269100

Informação obtida em 06/03/2026 11:21:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

67  
64  
M

**Data emissão:** 06/01/2026

**Nº da certidão:** 12600046275

**Data de validade:** 06/03/2026

**Código de Validação:** 76d09f59bf

**NOME:** SLA NEGOCIOS LTDA

**CNPJ:** 44.284.474/0001-88

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);



68  
65  
JP



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**2025**

# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
3682405731	44.284.474/0001-88	92120253471881
<b>RAZÃO SOCIAL</b> SLA NEGOCIOS LTDA		
<b>NOME FANTASIA</b> FACILITA		
<b>LOCALIZAÇÃO</b> R DOS IPES SALA 1029 N° 29, RENASCENCA 65075200 -SAO LUIS-MA	<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	

- CNAE Principal e Secundários**
- 829979900 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
  - 749019900 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
  - 821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
  - 821999900 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
  - 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

**RESTRIÇÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

**NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**  
A0892F16D8D20F3F43CC19409DF7CF85

**VALIDADE: 31/12/2025**



**PREFEITURA DE SAO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

**NÚMERO DA CERTIDÃO: 00012129552025**

Validade: 11/04/2026

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
<b>CNPJ:</b> 44.284.474/0001-88	<b>Inscrição Municipal:</b> 3682405731
<b>Razão Social:</b> SLA NEGOCIOS LTDA	
<b>ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b>	
829979900 – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO</b>	
<b>Logradouro:</b> RUA DOS IPES	
<b>Número:</b> 29	<b>Complemento:</b> SALA 1029
<b>Bairro:</b> RENASCENCA	
<b>Município:</b> SAO LUIS – MA	<b>CEP:</b> 65075200

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **13 de outubro de 2025 as 09:37**, sob o código de autenticidade nº **F792CB3479B5604BD12FAABBA2A9D95B**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012451952025

Validade: 27/03/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.  
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
<b>CNPJ:</b> 44.284.474/0001-88	<b>Inscrição Municipal:</b> 3682405731
<b>Razão Social:</b> SLA NEGOCIOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
829979900 – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
<b>Logradouro:</b> RUA DOS IPES	
<b>Número:</b> 29	<b>Complemento:</b> SALA 1029
<b>Bairro:</b> RENASCENCA	
<b>Município:</b> SAO LUIS – MA	<b>CEP:</b> 65075200

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **27 de novembro de 2025 as 10:40**, sob o código de autenticidade nº **ECOFFEC5428A8AB208759EE2F0B4D30F**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SLA NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.284.474/0001-88

Certidão n°: 53072864/2025

Expedição: 09/09/2025, às 15:28:41

Validade: 08/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SLA NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.284.474/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

72  
~~69~~  
M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SLA NEGOCIOS LTDA**  
**CNPJ: 44.284.474/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:33 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **9B92.E977.A61D.DE5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

73  
~~40~~  
M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 384613/25

**Data da**

01/12/2025 09:34:47

**Inscrição Estadual:** 127507450

**CPF/CNPJ:** 44284474000188

**Razão Social:** SLA NEGOCIOS LTDA

**Endereço:** RUA DOS IPES, 29 CEP: 65075200 - RENASCENCA

**Telefone:** (98)988352829

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/03/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 06/01/2026 15:12:36



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

74  
Handwritten signature

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 112730/25

**Data da**

01/12/2025 09:35:58

**Inscrição Estadual:** 127507450

**CPF/CNPJ:** 44284474000188

**Razão Social:** SLA NEGOCIOS LTDA

**Endereço:** RUA DOS IPES, 29 CEP: 65075200 - RENASCENCA

**Telefone:** (98)988352829

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/03/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 06/01/2026 15:13:39



75  
[Handwritten signature]

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

#### DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.001/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
OBJETO:	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS.

Aos 20 de Fevereiro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

#### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	06/06/2024		SIM
CARTÃO CNPJ	06/12/2025		SIM
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	09/09/2025	08/03/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	01/12/2025	01/03/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	27/11/2025	27/03/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	09/09/2025	08/03/2026	SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	06/01/2026	06/03/2026	SIM
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA			
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE			

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



76  
73

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 23 de Fevereiro de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo  
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto n° 257/2025 - GAB

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



### OBJETO CONTRATUAL

.....



**VALOR CONTRATUAL**  
R\$ ..... (.....)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



### DADOS DO CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



### DADOS DO CONTRATADO

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



### FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

### PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$ ....

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Handwritten signatures and initials in blue ink.

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



80  
M

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Handwritten signature and initials in blue ink.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



82  
/ 20  
M

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



83

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Handwritten signatures and initials in blue ink.

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



85  
M

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



86  
*[Handwritten signature]*

## ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



87  
*[Handwritten signature]*

**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE**

No uso de minhas atribuições, em **23 de Fevereiro de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 05/2026, originário do Processo Administrativo nº 03.001/2026, que tem por finalidade CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS, com valor total estimado em R\$ 12.160,00 (doze mil e cento e sessenta reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.001/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
OBJETO:	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 12.160,00 (doze mil e cento e sessenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos

Itinga do Maranhão - MA, 23 de Fevereiro de 2026

*Kamila K. L. Melo*

Kamila Karolina Leite Melo  
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 257/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Handwritten initials and signature in blue ink.

**DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)**

Kamila Karolina Leite Melo  
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS., no valor de R\$ 12.160,00 (doze mil e cento e sessenta reais), para a Secretaria Municipal de Finanças.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 23 de Fevereiro de 2026

*Handwritten signature of Debora Melo Silva Lima*

Debora Melo Silva Lima  
Secretária Adjunta Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 261/2025



80  
86  
JF

**DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA**

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.001/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 12.160,00 (doze mil e cento e sessenta reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Março de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo  
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 257/2025 - GAB



PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
DO MARANHÃO  
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

90  
~~12/11~~  
M

**PARECER JURÍDICO Nº 32/2026**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE INEXIBILIDADE**

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.001/2026**

**Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 05/2026**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS, COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "f" DA LEI Nº 14.133/2021 . POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E DEVIDAMENTE INSTRUÍDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE.

## I. RELATÓRIO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, expôs motivos e solicitou a **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS, COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS**, fundamentada na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/021, visando **aprimorar o conhecimento técnico**

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and some illegible scribbles.

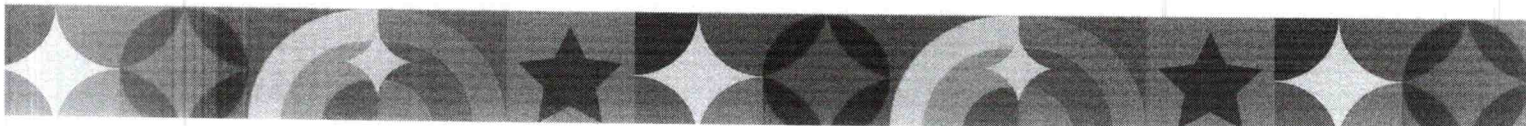
**dos servidores responsáveis pelos processos licitatórios e pela gestão de contratos administrativos**, contribuindo para maior eficiência administrativa, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente.

Consta nos autos justificativa da secretaria demandante destacando a necessidade de atualização dos servidores quanto às novas regras de contratações públicas, bem como documentação relativa ao curso, incluindo conteúdo programático, identificação da instituição promotora, valor da inscrição e demais informações pertinentes.

Os autos contêm até aqui, 84 (oitenta e quatro) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);
- b) Formalização da Necessidade;
- c) Documento de formalização da demanda (DFD);
- d) Autorização para Elaboração de Estudo Técnico;
- e) Estudo técnico preliminar – (ETP);
- f) Proposta de prestação de serviços – Notas Fiscais e Conteúdo Programático;
- g) Mapa de gerenciamento de riscos - Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021;
- h) Atuação do processo administrativo – 03.001/2026;
- i) Solicitação de dotação orçamentária;
- j) Dotação orçamentária;
- k) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- l) Despacho para elaboração de termo de referência;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- 02 ~~SA~~  
M
- m) Termo de Referência - Art. 74, III, "F", Lei 14.133/21;
  - n) Despacho para convocação de habilitação;
  - o) Convocação para apresentação de habilitação;
  - p) Cartão CNPJ, Ato constitutivo, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Estadual - Primeiro Grau Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Alvará de Licença e Funcionamento 2026, Certidão Positiva com Efeito de Negativa Municipal, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito, Certidão de Negativa de Dívida Ativa;
  - q) Relatório de Análise de Habilitação;
  - r) Minuta de contrato;
  - s) Termo de Autuação Processo de Contratação – Inexigibilidade;
  - t) Despacho para aprovação e autorização;
  - u) Despacho para parecer de minuta.

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

É o breve relatório dos fatos.

## II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

### II.1 DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

A Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço.



PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
DO MARANHÃO  
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AB  
M

Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por inexigibilidade de licitação pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer tem por objetivo analisar a possibilidade de contratação de curso de capacitação e aperfeiçoamento para servidores públicos da administração municipal, com foco nas normas e procedimentos atualizados de contratações públicas, incluindo as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da referida lei, que prevê a inexigibilidade nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

921  
M

### III.I DA CARCTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART.74, III, 'F' DA LEI Nº 41.133/2021

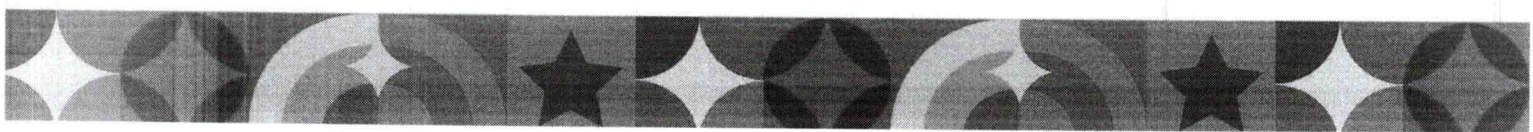
O art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível. Ou seja, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

O inciso XXI do art. 37 da CRFB, traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretender contratar obras, serviços, compras e alienações, ressaltando-se os casos específicos trazidos pela legislação.

A diferença substancial entre a dispensa e a inexigibilidade está na possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público.

A inviabilidade de competição, fundamento para a contratação por inexigibilidade do processo licitatório, pode decorrer de três específicas situações: a) por questão de ordem fática, nos casos de fornecedores ou prestadores de serviços exclusivos; **b) quando é impossível a comparação objetiva entre as propostas, como ocorre em alguns casos de serviços intelectuais e da contratação de profissionais do setor artístico** e c) quando a Administração necessita selecionar não apenas uma única proposta, mas o máximo delas que for possível para atender a sua necessidade – como ocorre os casos do credenciamento.

No presente parecer busca-se examinar a contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prevista no art. 74, III, "F", da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:





PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
DO MARANHÃO  
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

95  
~~95~~  
M

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Assim, da leitura da norma, verifica-se que para o enquadramento da contratação no inciso art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021 deve-se observar o cumprimento dos seguintes requisitos: a) inviabilidade de competição; b) **caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero "serviços técnicos profissionais especializados"**; c) caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada; d) o serviço não pode ser de publicidade ou de divulgação; e) o serviço deve ser voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal. Passamos ao exame de cada requisito.

**a) Inviabilidade da competição**

O desenvolvimento e êxito dos cursos abertos ao público dependem, essencialmente, de atributos e características personalíssimas daqueles que ministrarão as aulas. É um serviço eminentemente intelectual cuja execução satisfatória revela-se incompatível com a predefinição de critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa.

Os precedentes do Tribunal de Contas da União sobre a contratação de cursos abertos ao público são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade, ante a dificuldade de se estabelecer, no caso



PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
DO MARANHÃO  
Lugar de gente feliz!

af ~~af~~  
M

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação.

Nesse trilhar, tem-se que a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para seleção da melhor proposta inviabiliza a competição, ou seja, torna inexigível a licitação.

Válido citar o argumento de Renato Geraldo Mendes no mesmo sentido:

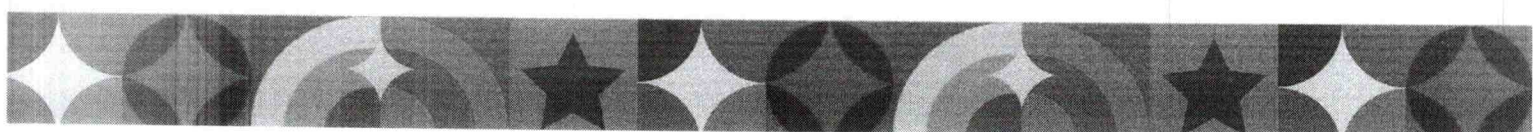
“Não se pode exigir a realização de licitação sob o argumento de que é necessário assegurar tratamento isonômico se não há como definir um critério objetivo para a escolha do terceiro. Dessa forma, sempre que houver possibilidade real de disputa e não for possível definir um critério objetivo de julgamento para selecionar a melhor relação benefício-custo em razão das peculiaridades especiais que caracterizam o objeto e tornam inviável a competição, a licitação não será exigível, ou seja, ela não deve ser realizada. O que justifica e impõe a licitação não é apenas a ideia de igualdade, mas também a obrigatoriedade de seleção objetiva dos competidores.” (MENDES, 2012, p. 232.)

O curso ocorre dentro de uma agenda estabelecida pela empresa especialista no mercado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que determinam os temas, datas, locais e horários de acordo com sua conveniência e oportunidade, não cabendo ingerência da Administração nessa atuação.

Partindo, então, da premissa lógica de que em todo e qualquer caso de contratação de inscrição de servidores em “cursos” abertos de capacitação, treinamento, que em verdade se configura contrato de adesão, há inviabilidade de competição por impossibilidade de definição de critérios objetivos para julgamento da proposta, afastado está o dever de licitar da Administração nessas hipóteses.

Uma vez fulminada a realização do certame por inviabilidade de competição,

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
DO MARANHÃO  
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

entendemos que a contratação deve se fundamentar na inexigibilidade de licitação, exceção permitida na Lei 14.133/2021.

**No caso em tela trata-se de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltada ao aperfeiçoamento de pessoal, executado por empresa de notória especialização, conforme atestado de capacidade técnica.**

**b) Serviço técnico especializado**

O art.6º da Lei 14.133/2021 enumera as atividades que caracterizam o serviço técnico especializado, estando ali incluídos os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Deste modo, quando a Administração necessitar de inscrever servidores em cursos promovidos por entidades privadas objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, poderá contratar diretamente por inexigibilidade, conforme consta a justificativa e necessidade expressamente nos autos.

**c) Notória especialização**

A notória especialização pertine às qualidades do profissional ou da empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. Nesse sentido, assim prescreve o §3º do inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, o correto enquadramento dependerá da demonstração das experiências e das especialidades da contratada ou profissional em seu ramo de atividade. Neste caso, o processo aponta informações relativas à notória especialização,

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

**CNPJ: 01.614.537/0001-04**

Handwritten notes in blue ink: "a8" and "M" with a signature.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes como (**folder e conteúdo programático**).

Importa ressaltar, contudo, que trata-se de **ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – ENACOMP**, uma imersão na Lei de licitações com os maiores especialistas do país.

#### IV. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, necessário que a unidade verifique o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
DO MARANHÃO  
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

500  
M

Assim, verifica-se que o processo de contratação para inscrição dos servidores em cursos abertos ao público por inexigibilidade encontra-se devidamente instruído com todas as documentações exigidas em lei.

A estimativa de despesa, a rigor, nos outros processos de contratação, é verificada mediante pesquisa de preço. No entanto, no caso em exame, a estimativa será lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional, conforme anexado aos autos.

O processo indica a **previsão de recursos** orçamentários, e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Em atenção ao princípio da motivação, a Administração Pública indica os fatores que embasaram a **escolha de um fornecedor em detrimento de outros**.

A **justificativa do preço** nas contratações por inexigibilidade significa que deve haver no processo a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar. A compatibilidade do preço, em princípio, deveria ser demonstrada com base no §4º do art. 23:

Art. 23.

(...)

**§4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**





PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
DO MARANHÃO  
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

JOS  
[Handwritten signature]

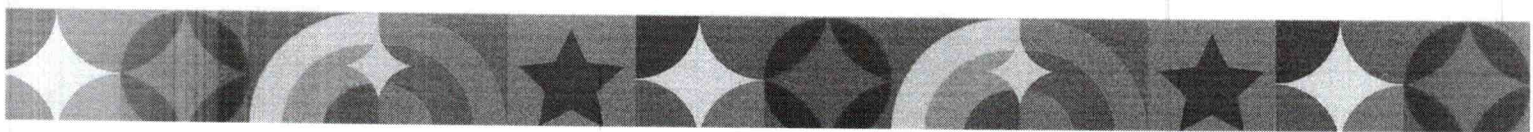
Todavia, em se tratando **de inscrição em evento aberto ao público**, tais cursos, congressos, fórum, seminário, etc possuem natureza jurídica de contrato de adesão, não sendo possível qualquer ingerência por parte da Administração.

Não há, sobretudo, o que se comparar, eis que, todo e qualquer interessado, sendo da área privada ou pública, estará submetido ao mesmo preço ofertado ao público.

O servidor identifica uma oportunidade de atender a uma demanda técnica do órgão ou da unidade e tenta compatibilizar a execução das tarefas com a utilização dos recursos públicos e o planejamento institucional de capacitação e treinamento. Ou se inscreve e aproveita aquele evento em especial, ou não inscreve e espera o acontecimento de outro evento com expectativa de semelhante aproveitamento. Diferentemente dos cursos fechados definidos pelo contratante, as inscrições em eventos abertos oferecem regramento predefinido, incluindo-se aí o preço para todos aqueles que tiverem interesse em participar.

Assim, a imposição de justificar o preço com outros praticados pelo fornecedor para comparação, torna-se tarefa inócua. Caso o órgão não possa arcar com o custo no momento ou entenda que o preço não é razoável, indeferir-se-á o pedido de inscrição, ou seja, indeferir-se-á a adesão às condições impostas. Isto porque, o fato de ser contratação direta não isenta o órgão de ponderar e desconsiderar preços "excessivos ou inexequíveis".

Contudo, permanece a obrigação de constar expressamente no Termo de Referência um tópico discriminando o preço da contratação, a característica de ser o mesmo para todos os interessados, eis que aberto ao público, e, ainda, eventuais negociações, descontos ou benefícios obtidos pelo órgão e que, com isso, demonstrem vantajosidade em relação aos demais inscritos. Toda e qualquer fundamentação que respalde possível averiguação de razoabilidade reforçará a lisura da contratação.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

102  
99  
M

## V. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:

“ (...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.**”

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se apta a minuta apresentada.

## VI. DA PUBLICIDADE

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
DO MARANHÃO  
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

103  
*[Handwritten signature]*

14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 21 ) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar a **divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

## VII. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos ser possível a contratação para inscrição de servidores em curso aberto ao público por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" por se tratar de serviço técnico especializado listado no art. 6º, XVIII, "f", ambos da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por empresa de notória especialização, devidamente instruído de acordo com o art. 72, daquele mesmo diploma legal.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta - se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 15 (quinze) laudas.





PREFEITURA DE  
**ITINGA**  
DO MARANHÃO  
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

É o parecer. SMJ.

JOY  
H

Itinga do Maranhão - MA, 02 de março de 2026.

*Rhayany Patricia Miranda Carvalho*

Rhayany Patricia Miranda Carvalho  
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



105  
100  
M

DESPACHO

À  
Controladoria Interna  
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA

Neste.

Senhor(a) Controlador(a),

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer administrativo:

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.001/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
OBJETO:	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 12.160,00 (doze mil e cento e sessenta reais)

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 3 de Março de 2026

Kamila K. L. Melo

Kamila Karolina Leite Melo  
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 257/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



306  
M

**PARECER DE CONFORMIDADE – CGM**

Processo Administrativo: nº 03.001/2026

Processo de Contratação: nº 05/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Órgão Demandante/Gerenciador: Secretaria Municipal de Finanças

Objeto: Curso de capacitação e aperfeiçoamento para servidores públicos (ENACOMP 2026), com foco nas normas e procedimentos atualizados de contratações públicas, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, no âmbito da Controladoria Geral do Município, acerca da conformidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, visando à inscrição de servidores públicos no evento de capacitação denominado ENACOMP 2026, voltado ao aperfeiçoamento técnico em contratações públicas e gestão contratual.

Consta dos autos justificativa da Secretaria Municipal de Finanças quanto à necessidade da capacitação, destacando a relevância da atualização normativa frente à vigência da Lei nº 14.133/2021 e às exigências dos órgãos de controle, notadamente Tribunais de Contas.

Verifica-se, ainda, que a empresa promotora apresentou proposta compatível com o preço praticado no mercado, acrescida de vantagem econômica adicional consistente em desconto de 20% sobre o valor global e concessão de uma inscrição gratuita (cortesia) para integrante do quadro de servidores.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação por inexigibilidade encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.”

No caso concreto, a contratação de cursos de capacitação com conteúdo específico, ministrado por entidade especializada, enquadra-se como hipótese típica de inexigibilidade, desde que demonstrados:

1. Singularidade do Objeto



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O evento ENACOMP 2026 apresenta conteúdo direcionado às atualizações da Lei nº 14.133/2021, com abordagem técnica especializada, não sendo passível de comparação objetiva com outros cursos genéricos disponíveis no mercado.

## 2. Notória Especialização

A empresa promotora demonstra qualificação técnica compatível com o objeto, atendendo ao requisito de especialização exigido pela legislação.

## 3. Inviabilidade de Competição

Cursos com programação definida, metodologia própria e corpo técnico específico não permitem competição em moldes tradicionais, caracterizando a inviabilidade prevista na lei.

## III – ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE

Neste processo, há três elementos relevantes que evidenciam a vantajosidade da contratação:

- Compatibilidade com preços de mercado
- Desconto de 20% sobre o valor global, configurando ganho econômico direto
- Concessão de uma vaga adicional gratuita, que configura ganho indireto e mensurável

Com isso:

- Reduz-se o custo unitário por servidor capacitado
- Amplia-se o alcance da política de capacitação sem aumento de despesa
- Demonstra-se negociação ativa da Administração, contemplando o Princípio da Eficiência.

## IV – CONFORMIDADE PROCESSUAL

Da análise dos autos, verifica-se a presença dos elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021:

- Documento de formalização da demanda
- Justificativa da necessidade da contratação
- Justificativa da escolha do fornecedor
- Demonstração da compatibilidade de preços
- Dotação orçamentária
- Termo de referência ou instrumento equivalente
- Autorização da autoridade competente



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município opina pela CONFORMIDADE do Processo Administrativo nº 03.001/2026, referente à inexigibilidade de licitação para contratação do curso ENACOMP 2026, por atender aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, como fator positivo relevante, a obtenção de vantagem econômica adicional, consistente em desconto de 20% e concessão de uma inscrição gratuita, evidenciando a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

Recomenda-se o prosseguimento da contratação, observando-se a necessária divulgação do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial e a designação formal de um fiscal de contrato, nos termos do art. 117 a Lei nº 14.133/2021. A designação deve ser realizada por autoridade competente, mediante portaria ou instrumento equivalente.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para prosseguimento do feito.

Itinga do Maranhão/MA, 04 de março de 2026

*Ana Feio*

ANA FEIO JORGE  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 224/2025-GAB

JOS  
M



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

109  
M

**DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03.001/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 12.160,00 (doze mil e cento e sessenta reais)

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, F - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**APROVO** o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

**AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE nº 05/2026 para CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, F - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.001/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 44.284.474/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOS IPES, nº 29, RENASCENCA, cidade de São Luís – Maranhão, representada ANDRÉ LUÍS PINTO MAIA, portador do CPF nº 003.549.243-03. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 12.160,00 (doze mil e cento e sessenta reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 4 de Março de 2026.

*Kamila K. L. Melo*

Kamila Karolina Leite Melo  
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 257/2025 - GAB

Código identificador: d18bf213eb4bdd826530ea0b963bcb4e

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE  
Nº 05/2026**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.**

INEXIGIBILIDADE nº 05/2026 para CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS(ENACOMP 2026), COM FOCO NAS NORMAS E PROCEDIMENTOS ATUALIZADOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO A LEI Nº 14.133/2021, VISANDO APRIMORAR A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, F - Inexigibilidade - Serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.001/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 44.284.474/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOS IPES, nº 29, RENASCENCA, cidade de São Luís - Maranhão, representada ANDRÉ LUÍS PINTO MAIA, portador do CPF nº 003.549.243-03. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 12.160,00 (doze mil e cento e sessenta reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Março de 2026.

Kamila Karolina Leite Melo  
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN  
Decreto nº 257/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: fa409916e7a39f83f0c4a4be7289142e

**DECRETO Nº 085/2026 - GAB**

**DECRETO Nº 085/2026 - GAB**

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar do cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE COMISSÃO DE DOCUMENTOS DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - NAC, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 24 de março de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR  
**Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA**

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 6617f240adf7f67eed7da45e3e692fb1

**DECRETO Nº 086/2026 - GAB**

**DECRETO Nº 086/2026 - GAB**

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** a Sra. **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 368.609.483-53, servidora efetiva de acordo com a matrícula 5717, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 24 de março de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR  
**Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA**

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: bc491d47d4e3092f337625b5d99509e4

**DECRETO Nº 087/2026 - GAB**

**DECRETO Nº 087/2026 - GAB**

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA**, a Sra. **PRICILLA MAIARA SOUZA DO NASCIMENTO**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 24 de março de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR  
**Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA**

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 213b7b236a07efa68d70e8eed9a69ffe

**DECRETO Nº 088/2026 - GAB**

**DECRETO Nº 088/2026 - GAB**

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Exonerar do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DOCUMENTAÇÃO CIVIL DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - NAC**, o Sr. **MAXWIL DE OLIVEIRA REIS**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 24 de março de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR